



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.047/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DIRETOR DO CENTRO DE ALIMENTAÇÃO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimento mensal fixo de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORD. DA DIVISÃO DE LIMPEZA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS VINCULADOS** à Secretaria Municipal de transporte, com vencimento mensal fixo de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

Art. 3º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS** da Secretaria Municipal de transporte, com vencimento mensal fixo de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

Art. 4. Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 02 (dois) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORDENADOR DA**



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

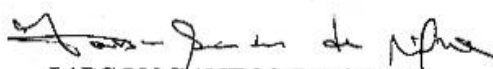
DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA da Secretaria Municipal de transporte, com vencimento mensal fixo de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

Art. 5º As atribuições dos cargos em comissão, ora criado por esta lei, será regulado através de decreto do poder executivo municipal.

Art.6º. O poder executivo municipal deverá alterar a lei organizacional do município (lei nº 953/2019, especialmente o anexo II da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 10 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL